



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100068301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Cristiane Batista de Lima - **CNPJ/CPF:** 983.462.883-87

Endereço: Rua 35 - 120 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-610

Telefone: (85) 98937-0164

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

Nome Fantasia: PAYJOY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

CPF/CNPJ: 45.963.809/0001-57

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **28/09/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zas-ziaw-evg>

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu um aparelho celular junto à loja XBF, mediante contratação de pagamento por meio da plataforma PayJoy, tendo efetuado, no ato da compra, o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).

Afirma que, após chegar à sua residência e analisar as condições da contratação, constatou que o valor total da operação alcançaria R\$ 2.259,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais), quantia que considera excessiva e incompatível com o valor de mercado do aparelho adquirido. Sustenta, ainda, que não lhe foram prestados, no momento da contratação, esclarecimentos suficientes acerca da composição do valor total, das condições de pagamento e dos encargos incidentes sobre a operação.

A consumidora relata, igualmente, que, em caso de atraso de apenas 01 (um) dia no pagamento das parcelas, ocorre o bloqueio de aplicativos instalados no aparelho celular, circunstância que, segundo afirma, restringe



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

significativamente a utilização do dispositivo e lhe causa transtornos, especialmente por impossibilitar o acesso regular aos seus aplicativos.

Diante dos fatos narrados, a consumidora procurou o PROCON, com o intuito de obter a intermediação do órgão de proteção e defesa do consumidor para a solução consensual da controvérsia, à luz dos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio nas relações de consumo, bem como das disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor.

Pedido:

Dessa forma, requer a consumidora a intermediação deste órgão para a celebração de acordo, visando à revisão do débito e à adequação do valor da contratação a montante compatível com o preço de mercado do aparelho adquirido, observadas as condições efetivamente pactuadas e os direitos assegurados pela legislação consumerista.

Requer, ainda, o fornecimento de cópia integral do contrato celebrado, bem como dos documentos e demais condições vinculadas à contratação, a fim de possibilitar a análise detalhada dos termos pactuados, especialmente no que se refere à previsão de bloqueio de aplicativos ou de funcionalidades do aparelho em caso de inadimplemento, verificando-se a respectiva legalidade, transparência e compatibilidade com as normas de proteção e defesa do consumidor.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 26 de Agosto de 2026 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 26/08/2026

Ass. do consumidor(a):

Cristiane Batista de Lima